



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Termo Aditivo nº 1 ao Convênio nº 7/2020-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 3479/2018-TRE/RN

Primeiro Aditivo ao Convênio nº 7/2020-TRE/RN celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal-RN, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, Presidente deste Tribunal e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4 em Brasília-DF, de ora em diante denominada **CONVENENTE**, representada por pelo Sr. Welter Santana de Oliveira Melo, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 010.711.284-18 e da Carteira de identidade-RG nº 2.008.932/SSP-RN, **Gerente Geral da Agência Ribeira – Natal/RN**, situada na Av. Câmara Cascudo, 344, Ribeira, Natal/RN, Telefone (84) 3215-7010, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 7/2020-TRE/RN, nos termos e condições a seguir especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o CONVÊNIO firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações por período a ser definido pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO TRE/RN:

2.1. Acrescente-se às responsabilidades do TRE/RN a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;

Parágrafo Segundo – Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas neste Aditivo;

Parágrafo Terceiro – Informar a todos os seus servidores que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;

Parágrafo Quarto – Abster-se de descontar os valores em folha de pagamento, após a confirmação da carência pela **CONVENENTE**, ainda que o meio de troca de informação de averbação não utilize o arquivo remessa da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

3.1. A **CONVENENTE** se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO:

4.1. O convênio será suspenso em caso de descumprimento por parte do **TRE/RN** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste **CONVÊNIO** e seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Convênio nº 7/2020-TRE/RN**, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E assim, por estarem em acordo, as partes assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal, 20 de outubro de 2020.


Excelentíssimo Senhor **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**
Desembargador Presidente do TRE/RN

WELTER SANTANA DE
OLIVEIRA
MELO:01071128418

Assinado de forma digital por
WELTER SANTANA DE OLIVEIRA
MELO:01071128418
Dados: 2020.11.26 16:13:43 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ nº 00.360.305/0001-04
WELTER SANTANA DE OLIVEIRA MELO
CPF nº 010.711.284-18 – RG nº 2.008.932/SSP-RN
Gerente Geral da Ag Ribeira – Natal/RN